

ESTATUTOS



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA
SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE LISBOA

*Aprovado em Assembleia Geral de Alunos a 6 de outubro de 2023 (Ata nº 16 do
Livro de Atas da MAG)*

ÍNDICE

Lista de Abreviaturas	3
CAPÍTULO I - Princípios Gerais	4
CAPÍTULO II - Associados e Sócios	7
CAPÍTULO III - Finanças e Património	10
CAPÍTULO IV - Órgãos Sociais	13
SECÇÃO I - Princípios Gerais	13
SECÇÃO II - Assembleia-Geral de Alunos	15
SECÇÃO III - Mesa da Assembleia-Geral	19
SECÇÃO IV - Direção-Geral	20
SECÇÃO V - Conselho Fiscal	23
CAPÍTULO V - Núcleos Autónomos	26
CAPÍTULO VI - Eleições	28
SECÇÃO I - Disposições Gerais	28
SECÇÃO II - Capacidade e Sistema Eleitoral	28
SECÇÃO III - Organização do Processo Eleitoral	31
SECÇÃO IV - Processo Eleitoral	33
CAPÍTULO VII - Referendos	37
CAPÍTULO VIII - Disposições Finais e Transitórias	38

Lista de Abreviaturas

AGA - Assembleia-Geral de Alunos

CF - Conselho Fiscal

DG - Direção-Geral

MAG - Mesa da Assembleia-Geral

CAPÍTULO I - Princípios Gerais

Artigo 1.º - Definição

1. A Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação de Lisboa, adiante designada por AEESSELx, instituída a 5 de novembro de 1988, conforme Estatutos publicados no Diário da República n.º 255, da III Série, é a organização representativa dos estudantes da Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx), integrada no Instituto Politécnico de Lisboa (IPL).

2. A AEESSELx é uma instituição privada, sem fins lucrativos, equiparada a pessoa coletiva, nos termos da lei, sendo constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º - Sede

A AEESSELx tem a sua sede no edifício P3, situado no Campus de Benfica do IPL, Freguesia de Benfica, Concelho de Lisboa, Distrito de Lisboa, podendo a mesma ser alterada para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da Assembleia-Geral de Alunos (AGA).

Artigo 3.º - Missão

A atividade desenvolvida pela AEESSELx visa proporcionar à comunidade da ESELx uma vivência alargada da academia, promovendo eventos políticos, pedagógicos, sociais, culturais, desportivos e recreativos, desenvolvidos ao longo do ano letivo. Procura ainda zelar sempre pela qualidade da sua formação pedagógica, científica, humana e cultural, contribuindo para a formação de profissionais responsáveis e interventivos na comunidade

Artigo 4.º - Princípios Fundamentais

1. À AEESSELx presidem, nomeadamente, os seguintes princípios:
 - a) Democraticidade - Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa. Tal inclui o direito de eleger e ser eleitos para os órgãos sociais e ser nomeados para os cargos associativos;
 - b) Independência – A AEESSELx nunca se submeterá a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que, pelo seu carácter, sejam alheias aos interesses dos estudantes e que impliquem a perda da sua independência, sendo expressamente

proibida a interferência das entidades supra mencionadas na gestão de qualquer ordem da AESESLx;

- c) Autonomia – A AESESLx goza de autonomia na elaboração dos respetivos Estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração do Plano de Atividades e Orçamento;
- d) Igualdade – Todos os estudantes têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da ascendência, sexo, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica, condição social ou orientação sexual;
- e) Unidade e Representatividade – A AESESLx deve representar e defender os interesses coletivos dos estudantes da Escola Superior de Educação de Lisboa não sendo meramente individuais ou de grupo.
- f) Transparência - A atividade de qualquer órgão social da AESESLx deve pautar-se por critérios de transparência e abertura para com os estudantes bem como para com os restantes órgãos.

Artigo 5.º - Objetivos

1. São objetivos da AESESLx:

- a) Representar os estudantes da ESELx e defender os seus interesses;
- b) Participar em todas as questões de interesse estudantil, designadamente na definição da política educativa e na legislação sobre o Ensino Superior e nas suas atividades de Ação Social Escolar;
- c) Promover a formação cívica, desportiva, recreativa, cultural e científica dos estudantes da ESELx;
- d) Fomentar o espírito de união, solidariedade e convívio, nomeadamente pela promoção de atividades culturais, recreativas, desportivas e cívicas, bem como entre os grupos académicos;
- e) Aprofundar o diálogo com os órgãos da ESELx;
- f) Ter em atenção a inserção na vida ativa dos alunos formados nesta Escola;
- g) Estabelecer a ligação da ESELx à realidade socioeconómica, cultural e política do país, nomeadamente pela participação na discussão e reflexão das temáticas educativas, políticas, jurídicas e académicas;
- h) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais e estrangeiros, cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes Estatutos, nomeadamente ao nível da Academia de Lisboa e do Ensino Superior Politécnico;

- i) Lutar pelo progresso e desenvolvimento qualitativo, científico, pedagógico e cívico da ESELx e do IPL;
- j) Promover o bom uso das instalações disponíveis, bem como incentivar a sua melhoria e zelar pela sua manutenção.

Artigo 6.º - Vinculação

1. A AEESELx obriga-se, perante terceiros, em atos que não tenham conteúdo financeiro ou patrimonial, pela assinatura de dois membros da Presidência da Direção-Geral (DG).
2. Em atos de natureza financeira, a AEESELx obriga-se por duas assinaturas: do Presidente da DG e do seu Tesoureiro ou do seu Vice-Presidente, sendo sempre necessário a assinatura do Presidente.

CAPÍTULO II - Associados e Sócios

Artigo 7.º - Definição

1. São Associados da AEESELx todos os estudantes matriculados em qualquer curso ministrado pela ESELx que não integrem os quadros de docência na instituição.
2. São Sócios da AEESELx e gozam de benefícios acrescidos, todos os estudantes que voluntariamente se inscrevam para tal, mediante o pagamento de uma quota, a fixar anualmente, ou que sejam eleitos a um cargo nos órgãos sociais da AEESELx.

Artigo 8.º - Direitos dos Associados

1. São direitos dos Associados da AEESELx:
 - a) Participar na vida da associação, nomeadamente nas AGA, com direito a esclarecimento, intervenção e voto;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AEESELx;
 - c) Pedir a convocação de uma AGA extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
 - d) Usufruir dos serviços da AEESELx e das regalias que lhe sejam conferidas pelos estatutos e regulamentos ou que sejam deliberadas pela AGA ou DG;
 - e) Solicitar informação e aceder aos arquivos e registos dos órgãos dirigentes da AEESELx, sobre matérias em que sejam direta ou indiretamente interessados, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à investigação criminal e à intimidade das pessoas.

Artigo 9.º - Deveres dos Associados

1. São deveres dos Associados da AEESELx:
 - a) Cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos e normas internas da AEESELx;
 - b) Apoiar e incentivar a vida associativa da ESELx e da academia em geral;
 - c) Defender os direitos e o património da AEESELx.
 - d) Respeitar as normas de utilização dos espaços da AEESELx.

Artigo 10.º - Direitos dos Sócios

1. São direitos dos Sócios da AEESELx:
 - a) Os direitos previstos no Artigo 8.º dos presentes Estatutos;
 - b) Outros benefícios estabelecidos pela DG da AEESELx.

Artigo 11º Deveres dos Sócios

1. São deveres dos Sócios:
 - a) Os deveres previstos no Artigo 9.º dos presentes Estatutos;
 - b) Pagamento da quota anual, com o prejuízo de exclusão enquanto Sócios, caso não renovem a sua inscrição no prazo definido para tal pela DG da AEESELx.

Artigo 12.º - Sócios Honorários

1. São Sócios Honorários da AEESELx as pessoas singulares que, pelos seus méritos e serviços prestados quer à ESELx quer à AEESELx, sejam reconhecidas e declaradas como tal em AGA, por aprovação por maioria de dois terços dos Associados presentes, mediante proposta da DG ou de pelo menos setenta Associados.
2. A qualidade de Sócio Honorário não confere direito a voto, mas sim direito a todas as vantagens que a DG propuser para os seus Sócios.
3. O Sócio Honorário não terá de pagar as quotas anuais.

Artigo 13.º - Perda de Qualidade de Sócio/Sócio Honorário

1. Perde a qualidade de Sócio/Sócio Honorário aquele que:
 - a) Não cumprir com os termos definidos anualmente pela AEESELx para inscrição ou renovação como tal;
 - b) Praticando ato gravemente lesivo dos interesses da AEESELx.

Artigo 14.º - Readmissão de Qualidade de Sócio/Sócio Honorário

1. Poderá ser readmitido na qualidade de Associado ordinário aquele que:
 - a) Estando abrangido pela alínea a) do artigo anterior, vier a cumprir com os termos definidos anualmente pela AEESELx para inscrição ou

renovação como Sócio dentro do tempo estipulado pela DG da AEESELx;

- b) Estando abrangido pela alínea b) do artigo anterior, seja ilibado da acusação pela AGA por maioria absoluta dos presentes, após esta ter reapreciado a revisão do processo, a requerimento do interessado ou de outro Associado.

CAPÍTULO III - Finanças e Património

Artigo 15.º - Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas da AEESELx as seguintes:
 - a) Quotas dos seus Sócios;
 - b) Subsídios e apoios financeiros concedidos pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
 - c) Subsídios e apoios financeiros concedidos por parceiros e patrocinadores;
 - d) Receitas provenientes das suas atividades;
 - e) Donativos;
 - f) Rendimentos dos bens patrimoniais;
 - g) Mais-valias e rendimentos das aplicações financeiras;
 - h) O produto da alienação de bens;
 - i) Empréstimos obtidos;
 - j) Heranças e legados.
2. As despesas da AEESELx serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.
3. Qualquer despesa da AEESELx correspondente a um valor igual ou superior a 25% do património financeiro da AEESELx deverá, acompanhada do respetivo âmbito, objetivo e plano de execução, ser alvo de parecer do Conselho Fiscal (CF) e aprovada em AGA.
4. Qualquer compromisso contratual relativo a receitas ou despesas correspondentes a um valor igual ou superior a 5% do património financeiro da AEESELx e que vigore, por um período superior ao mandato da AEESELx em exercício de funções, deverá ser alvo de parecer do CF e aprovação em AGA.

Artigo 16.º - Plano de Atividades e Orçamento

1. Anualmente, até trinta dias úteis após a tomada de posse, compete à DG da AEESELx apresentar à AGA o Plano de Atividades e Orçamento para o mandato, devendo ser partilhado com a comunidade estudantil até 48 horas antes da AGA subsequente.
2. No decorrer do ano, a DG pode submeter, à aprovação da AGA, propostas de revisão do PAO, que entrarão em execução após aprovação.

Artigo 17.º - Relatório de Atividades e Contas

1. Compete à DG apresentar e submeter, à aprovação da AGA, o Relatório de Atividades e Contas até 15 dias úteis antes do ato eleitoral seguinte, devendo ser partilhado com a comunidade até 48 horas antes da AGA.
2. Caso na AGA convocada para o efeito se verifique a não aprovação dos Relatórios de Atividades e Contas, a DG terá até 15 dias úteis para proceder à alteração e retificação do mesmo, submetendo-o novamente à aprovação da AGA.

Artigo 18.º - Património

1. O património da AEESELx inclui:
 - a) Património financeiro;
 - b) Espaços próprios ou a ela cedidos;
 - c) Materiais adquiridos ou doados por outras entidades;
 - d) Material histórico.
2. Os espaços e materiais da AEESELx devem ser conservados e remodelados de acordo com as suas necessidades.
3. O património da AEESELx deve ser gerido de acordo com um plano estratégico definido pela DG da AEESELx, aprovado em AGA.

Artigo 19.º - Normas de Tesouraria

1. A DG deve elaborar e apresentar normas de tesouraria que devem ser apresentadas e votadas na primeira AGA ordinária de cada mandato.
2. Das normas de tesouraria, deve constar a regulamentação da movimentação das contas bancárias da AEESELx, salvaguardando-se a necessidade de mais do que uma autorização entre o Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro da AEESELx.

Artigo 20.º - Fundo de Reserva

1. A AEESELx deve possuir um Fundo de Reserva, com a finalidade de assegurar, em circunstância emergencial e/ou extraordinária, o pagamento de despesas imprevistas ou extraordinárias.
2. O Fundo de Reserva deverá ter um valor mínimo de 1000€.

3. O pedido de utilização do Fundo de Reserva deve ser feito por requerimento dirigido à AGA convocada para o efeito, pela DG ou pelo CF.
4. O Fundo de Reserva da AEESELx é regido por regulamento próprio, devendo o mesmo ser aprovado em AGA.

CAPÍTULO IV - Órgãos Sociais

SECÇÃO I - Princípios Gerais

Artigo 21.º - Definição

1. São Órgãos Sociais da AEESELx:

- a) A Mesa de Assembleia-Geral (MAG);
- b) A Direção-Geral (DG);
- c) O Conselho Fiscal (CF).

2. Os órgãos referidos são eleitos anualmente e por sufrágio universal, direto e secreto, nos termos do Capítulo VI.

Artigo 22.º - Membros

São membros dos órgãos sociais da AEESELx todos os Associados da AEESELx que tenham sido legitimamente eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, pelos Associados da AEESELx, inscritos na ESELx no ano letivo em curso, para exercício de um cargo nos órgãos sociais designados no n.º 1 do Artigo 21.º dos presentes Estatutos.

Artigo 23.º - Deveres

São deveres dos membros dos órgãos sociais da AEESELx:

- a) Contribuir para a realização dos fins da AEESELx, desde logo cumprindo os Estatutos e Regulamentos Internos;
- b) Exercer com diligência os cargos para que tenham sido eleitos e que tenham aceitado exercer;
- c) Agir solidariamente na defesa dos interesses da AEESELx e promover a sua progressão e desenvolvimento, zelando pelo seu bom-nome e prestígio;
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões legítimas e democraticamente tomadas pelos órgãos dirigentes da AEESELx.

Artigo 24.º - Mandato

1. O mandato dos membros eleitos para os órgãos sociais da AEESELx tem a duração de um ano, sem prejuízo das disposições especiais previstas nestes estatutos.

2. O mandato inicia-se com a Tomada de Posse, a conferir pelo Presidente da MAG cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar nos trinta dias imediatos ao ato eleitoral.

3. Poderá, em situações excepcionais, ser admitido um prazo de mandato diferente, tendo, no entanto, tal situação de ser aprovada em AGA, por pelo menos dois terços dos presentes.

4. Sempre que se verifique a perda de mandato da maioria dos titulares dos órgãos sociais, e não podendo ser substituídos pelos membros suplentes, terá de se proceder a nova eleição do órgão.

5. Caso a MAG, atentas as circunstâncias, assim o entenda poderá convocar AGA extraordinária onde colocará à discussão a manutenção do mandato dos elementos em causa.

Artigo 25.º - Remuneração do Exercício do Mandato

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da AEESSELx é voluntário e não remunerado.

2. Os membros dos órgãos sociais da AEESSELx têm o direito de ser reembolsados das despesas em que incorram por virtude desse exercício, mediante a apresentação de comprovativo idóneo.

Artigo 26.º - Elegibilidade e Incompatibilidade

1. Podem ser eleitos, para qualquer órgão, os Associados da AEESSELx que não estejam abrangidos por nenhuma incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na lei, presentes Estatutos e Regulamentos, sem prejuízo das disposições especiais previstas nestes estatutos.

2. Não é permitida a acumulação de mais de um cargo eletivo, por um mesmo indivíduo nos diferentes órgãos da AEESSELx.

Artigo 27.º - Regulamento Interno

1. Os órgãos sociais da AEESSELx devem dotar-se de Regulamento Interno ou Regimento próprio.

2. As disposições regulamentares ou regimentares devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação.

3. Terá de ser apresentado na primeira AGA do mandato o Regulamento Interno ou Regimento de todos os órgãos sociais da AEESELx, conforme enunciado no artigo

Artigo 28.º - Dissolução dos Órgãos

1. A AGA pode determinar, em sessão especialmente convocada para o efeito, a dissolução dos órgãos sociais da AEESELx.

2. A decisão a que se refere no número anterior, que deve ser proposta por um mínimo de 15% dos Associados da AEESELx, será tomada por maioria de dois terços dos presentes, não tendo, nessa votação, os titulares dos órgãos direito a voto.

3. A proposta de dissolução, submetida a votação, deverá indicar expressamente uma proposta de comissão administrativa, a quem competirá exercer todas as competências estatutárias da MAG, DG e CF.

4. A Comissão Administrativa será formada por um mínimo de nove e um máximo de quinze elementos e tem funções transitórias até à realização de novas eleições, as quais devem ter lugar no prazo de trinta dias (prorrogáveis por mais quinze dias caso haja necessidade). Os novos órgãos eleitos apenas cumprirão o tempo de mandato remanescente.

5. Uma vez rejeitada uma proposta de dissolução dos órgãos da AEESELx, os seus subscritores não poderão apresentar outra nesse mandato baseada nos mesmos fundamentos.

SECÇÃO II - Assembleia-Geral de Alunos

Artigo 29.º - Definição e Composição

1. A Assembleia-Geral (AGA) é o órgão deliberativo máximo da AEESELx, sendo constituída por todos os estudantes da ESELx, nos termos do artigo 7.º dos presentes estatutos. A AGA é presidida pela Mesa da Assembleia-Geral (MAG).

2. Poderão assistir e participar na AGA, embora sem direito a voto, outros elementos, quando oportuno, e sob autorização da MAG, podendo esta ser revogada pela AGA.

Artigo 30.º - Competência

1. Compete à AGA:

- a) Analisar e deliberar todos os assuntos respeitantes à AEESLx;
- b) Tomar posição sobre os problemas da ESELx e todos os assuntos que sejam do seu interesse;
- c) Alterar os Estatutos nos termos do artigo 85.º dos presentes Estatutos;
- d) Dissolver, nos termos do Artigo 28.º, os órgãos sociais da AEESLx e nomear uma comissão administrativa;
- e) Discutir e apreciar, anualmente, o Plano de Atividades e Orçamento elaborado pela DG;
- f) Discutir e aprovar, semestralmente, o Relatório de Atividades e Contas da DG;
- g) Tomar conhecimento dos Regimentos Internos da DG e do CF;
- h) Fiscalizar a atividade da DG;
- i) Destituir um dos titulares dos órgãos sociais da AEESLx, em AGA expressamente convocada para o efeito, sendo necessário um quórum mínimo de funcionamento de 5% dos Associados da AEESLx e voto favorável de três quartos dos Associados presentes;
- j) Dissolver a AEESLx e dar destino aos bens, nos termos do artigo 86.º, em AGA. convocada expressamente para o efeito;
- k) Decidir sobre os casos omissos, nos termos do artigo 87.º

Artigo 31.º - Convocação

1. A AGA é convocada pelo Presidente da MAG por sua iniciativa ou a pedido da DG. Em caso de impedimento, o Presidente nomeia um substituto para convocar a AGA.

2. Na convocatória constarão obrigatoriamente:

- a) Indicação do dia, hora e local onde se realiza;
- b) Indicação da ordem de trabalhos da reunião;
- c) Indicação dos pontos 1 e 2 do artigo 34.º, referentes ao quórum e funcionamento das AGA.

3. A AGA é convocada primeiramente mediante aviso por e-mail à DG com antecedência mínima de oito dias. Posteriormente, a convocatória deverá

ser feita para os restantes estudantes com a antecedência mínima de cinco dias, através da utilização de avisos colocados em locais visíveis da Escola Superior de Educação de Lisboa, correio eletrónico ou outros meios de divulgação online.

4. Poderá ser convocada uma AGA extraordinária por motivos de manifesta importância para os alunos, por iniciativa da MAG, ou a requerimento:

- a) Da DG, sobre matérias da sua competência;
- b) Do CF, sobre matérias da sua competência;
- c) De pelo menos 2% dos Associados da AEESSELx, dos quais metade tem que estar presente à data da reunião, sob pena de não realização desta.

5. Se o Presidente da MAG não convocar uma AGA nos casos em que deve estatutariamente fazê-lo, qualquer grupo de 2% de Associados da AEESSELx poderá fazê-lo nos termos do disposto nos pontos anteriores do presente artigo.

Artigo 32.º - Reunião Ordinária

1. A AGA reúne ordinariamente três vezes por ano:

- a) Até trinta dias úteis após a tomada de posse dos órgãos sociais da AEESSELx;
- b) No terceiro ou quarto mês do mandato;
- c) No último mês do mandato da DG;

2. Da ordem de trabalhos da primeira reunião ordinária do mandato constarão obrigatoriamente os seguintes pontos:

- a) Apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento apresentadas pela DG recém-empossada;
- b) Apreciação do parecer do CF acerca do Plano de Atividades e Orçamento apresentado pela DG recém-empossada.
- c) Apresentação, discussão e votação das Normas de Tesouraria da DG;
- d) Apresentação, discussão e votação dos Regulamentos Internos de todos os órgãos sociais da AEESSELx;

3. Da ordem de trabalhos da segunda reunião ordinária do mandato constarão obrigatoriamente os seguintes pontos:

- a) Apresentação, discussão e votação do relatório intercalar de atividades e contas da DG;

- b) Apreciação do parecer do CF acerca do relatório de atividades e contas intercalar da DG.
4. Da ordem de trabalhos da última reunião ordinária do mandato constarão obrigatoriamente os seguintes pontos:
- a) Apresentação, discussão e votação do relatório de atividades e do relatório de contas da DG cessante;
 - b) Apreciação do parecer do CF acerca do relatório de atividades e do relatório de contas da DG cessante;
 - c) Deliberação sobre o Calendário e o Regulamento Eleitoral.

Artigo 33.º - Processo de Urgência

1. Em caso de reconhecida urgência, o Presidente da MAG pode convocar AGA com, no mínimo 48 horas de antecedência, através dos mesmos meios apresentados anteriormente, indicando todos os dados necessários.

Artigo 34.º - Quórum e Funcionamento

1. A AGA só pode ser declarada aberta quando nela esteja presente um quórum de 5% da totalidade dos Associados da AEESLx.
2. Não se verificando esta situação a AGA só poderá ter início 15 minutos mais tarde que o previsto, com os Associados presentes.
3. O modo de funcionamento da AGA é definido nos termos do seu Regimento Interno, sendo este elaborado pela MAG.

Artigo 35.º - Deliberações e Regras de Votação

1. As deliberações da AGA são tomadas por maioria simples dos votos expressos dos Associados presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nestes estatutos.
2. Cada Associado tem direito a um voto, excluindo os membros da MAG.
3. Nenhum estudante se pode fazer representar numa AGA.
4. Sempre que se refiram a pessoas, as deliberações serão tomadas por voto secreto. Todas as restantes decisões serão tomadas de braço no ar, a menos que a AGA decida por maioria simples o voto secreto.

SECÇÃO III - Mesa da Assembleia-Geral

Artigo 36.º - Composição

1. A Mesa da Assembleia-Geral (MAG) é composta por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Dois Secretários.
2. Na falta do Presidente da MAG, o mesmo deve eleger um dos seus membros para dirigir a AGA. Esta deliberação não tem necessariamente de ser pública, mas deverá ser do conhecimento dos outros órgãos.
3. Sempre que a MAG esteja incompleta pela falta simultânea de dois membros, o seu Presidente, ou quem o substitui, chamará a integrar a MAG os membros da AGA que entender, desde que obtido o seu acordo.
4. Na ausência de todos os membros da MAG, a AGA elegerá uma MAG “ad hoc” para presidir aos trabalhos dessa reunião. Esses elementos deverão fazer parte da DG ou do CF (com exceção dos seus presidentes).

Artigo 37.º - Competências

1. Compete à MAG:
 - a) Convocar as AGA nos termos dispostos nos presentes Estatutos;
 - b) Lavrar as atas das AGA e submetê-las à aprovação nas AGA seguintes;
 - c) Dar conhecimento à AGA de todos os documento que lhe forem dirigidos;
 - d) Definir um Regulamento Interno afeto à MAG;
 - e) Convocar as eleições para os titulares de cargos eleitos da AEESELx;
 - f) Elaborar o Regulamento Eleitoral.
2. De todas as decisões da MAG cabe recurso aos estudantes presentes na AGA.

Artigo 38.º - Competências do Presidente da MAG

Compete ao Presidente da MAG:

- a) Presidir aos trabalhos da AGA;
- b) Assinar todos os documentos que forem expedidos em nome da AGA e as atas das AGA;

- c) Presidir à Comissão Eleitoral;
- d) Dar posse aos Órgãos Sociais do respetivo mandato e ao Presidente da MAG do mandato seguinte, enquanto último ato do mandato.

Artigo 39.º - Competências dos Secretários da MAG

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da MAG no exercício das suas funções.

SECÇÃO IV - Direção-Geral

Artigo 40.º - Composição

1. A Direção-Geral (DG) é o órgão executivo da AEESELx e é composto por um número ímpar de membros, com um limite mínimo de sete elementos efetivos e um máximo de 49, entre os quais um Presidente, pelo menos um Vice-Presidente e um Tesoureiro.
2. A Presidência da AEESELx compõe-se por um número ímpar de elementos, com um mínimo de cinco membros, de entre os quais:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um a dois Vice-Presidentes;
 - c) Um Tesoureiro;
 - d) Um Secretário;

Artigo 41.º - Competências da Direção-Geral

1. Compete à DG:
 - a) Fazer cumprir as atribuições da AEESELx enunciadas no Artigo 5.º;
 - b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais da AEESELx;
 - c) Administrar os bens e o património da AEESELx;
 - d) Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento, Relatório de Atividades e o Relatório de Contas do respetivo mandato;
 - e) Disponibilizar ao CF todos os documentos e informações necessárias à sua atividade sempre que sejam, por este, solicitadas.
 - f) Solicitar parecer ao CF sempre que pretenda realizar investimentos não previstos no orçamento anual aprovado, superiores a 30% do valor total do orçamento, necessitando tais investimentos de aprovação em AGA;
 - g) Definir um Regulamento Interno afeto à DG;

- h) Fazer-se representar em todas as AGA;
- i) Entregar à DG que lhe suceder todos os documentos e informações necessárias para a realização do mandato, no ato da tomada de posse;
- j) Fomentar a participação dos estudantes da ESELx nas estruturas representativas e nas atividades da comunidade académica.

Artigo 42.º - Competências do Presidente da DG

1. Compete ao Presidente da DG:

- a) Representar a AEESSELx dentro e fora da ESELx;
- b) Executar e fazer executar as deliberações da DG da AEESSELx e da AGA;
- c) Convocar e presidir às reuniões da DG da AEESSELx;
- d) Assinar documentos que responsabilizem a AEESSELx ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais;
- e) Elaborar, em colaboração com os restantes membros da AEESSELx, o Plano de Atividades e Orçamento e o Relatório de Atividades e Contas do mandato correspondente;

2. O Presidente da DG da AEESSELx poderá delegar as suas competências num dos Vice-Presidentes ou no Tesoureiro.

Artigo 43.º - Competências do(s) Vice-Presidente(s) da DG

Compete aos Vice-Presidentes da DG coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.

Artigo 44.º - Competências do Tesoureiro da DG

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) Elaborar o Orçamento para o mandato;
- b) Fazer cumprir o Orçamento;
- c) Dar conta aos restantes membros da AEESSELx, ao CF e à AGA da situação financeira da AEESSELx, sempre que tal lhe seja solicitado;
- d) Elaborar relatórios mensais, bem como o relatório anual de contas da DG da AEESSELx;
- e) Organizar as contas do seu mandato em colaboração com o Presidente da DG da AEESSELx.

Artigo 45.º - Competências do Secretário da DG

1. Compete ao Secretário:

- a) Responsabilizar-se pela realização das atas das reuniões da DG;
- b) Enviar e dar resposta a todos os e-mails que cheguem ao e-mail Geral da AEESELx.
- c) Elaborar a calendarização dos haveres da AEESELx.

Artigo 46.º - Competências dos Responsáveis de Pelouro da DG

Compete aos Responsáveis de Pelouro:

- a) Definir o Plano de Atividades do seu Pelouro e colaborar com o Tesoureiro da AEESELx na elaboração do respetivo orçamento;
- b) Colaborar com os restantes membros da DG nas atividades da AEESELx;
- c) Informar a DG, sempre que por esta lhe seja solicitado, acerca das atividades desenvolvidas.

Artigo 47.º - Competências dos Vogais da DG

Compete aos Vogais:

- a) Auxiliar o Responsável de Pelouro na definição do Plano de Atividades do seu Pelouro;
- b) Colaborar com os restantes membros da DG nas atividades da AEESELx;
- c) Informar a DG, sempre que por esta lhe seja solicitado, acerca das atividades desenvolvidas.

Artigo 48.º - Reuniões de Direção-Geral

A DG da AEESELx reúne-se:

- a) Por iniciativa do Presidente;
- b) A requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 49.º - Quórum

1. A Reunião de DG só pode ser declarada aberta quando nela esteja presente um quórum de 50% da totalidade dos membros da DG.

2. Não se verificando esta situação a Reunião de DG só poderá ter início 15 minutos mais tarde que o previsto, com os membros presentes.

3. Em caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade;

Artigo 50.º - Responsabilidade

Cada membro da DG da AEESSELx é responsável pelas tomadas de decisão e atos praticados pela AEESSELx, caso não expresse discordância na ata da respetiva reunião.

Artigo 51.º - Demissão dos Membros da DG

1. O pedido de demissão de qualquer membro da DG da AEESSELx é submetido pelo próprio ao Presidente da DG da AEESSELx, sendo dado conhecimento à restante DG e ao Presidente da MAG.

2. O pedido de demissão do/da Presidente da DG da AEESSELx é submetido pelo próprio ao Presidente da MAG.

3. Em caso de cessação definitiva de funções pelo Presidente da DG da AEESSELx, assume aquela qualidade um dos Vice-Presidentes definido pela DG da AEESSELx.

4. Em caso de cessação definitiva de funções de um Vice-Presidente, do Tesoureiro ou do Secretário, assume aquela qualidade o membro da DG da AEESSELx que o Presidente da mesma indicar.

5. A cessação definitiva de funções da maioria do total de membros da DG da AEESSELx determina a eleição intercalar de nova DG, que completa o mandato em curso.

SECÇÃO V - Conselho Fiscal

Artigo 52.º - Composição

1. O Conselho Fiscal (CF) é um órgão de natureza consultiva e fiscalizadora, ao qual compete verificar o cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos, dos Planos de Atividades e do Orçamento da AEESSELx, e elaborar respetivos pareceres, exercendo a sua atividade de forma independente de qualquer outro dos Órgãos Sociais.

2. O CF é composto por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Secretário;
 - c) Um Relator.
- 3) O CF não possui elementos suplentes.

Artigo 53.º - Competências

1. Compete ao CF:
 - a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
 - b) Fiscalizar os encargos financeiros da AEESELx;
 - c) Fiscalizar o decorrer de qualquer atividade levada a cabo pela DG da AEESELx;
 - d) Apreciar o Plano de Atividades e Orçamento, bem como o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas da DG, emitindo sobre os mesmos pareceres fundamentados e apresentando-os em AGA;
 - e) Solicitar a convocação extraordinária da AGA sobre as matérias da sua competência;
 - f) Definir um Regulamento Interno afeto ao CF;
 - g) Zelar pela memória institucional da AEESELx.

Artigo 54.º - Competências do Presidente

Compete ao Presidente do CF assegurar o seu bom funcionamento, convocar e presidir as reuniões e assinar as respetivas atas.

Artigo 55.º - Competências do Secretário/Relator

1. Compete ao Secretário/Relator coadjuvar o Presidente, substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, lavrar e fazer assinar as atas das reuniões.
2. Compete ao Secretário/Relator redigir todos os documentos exarados nas reuniões deste órgão.

Artigo 56.º - Dever de Informação

O CF deve responder a todas as consultas formuladas pela DG, no prazo de oito dias, devendo igualmente responder a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das Assembleias-Gerais, no âmbito das suas competências.

Artigo 57.º - Funcionamento

1. O CF só pode continuar em exercício com, pelo menos, dois dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
3. O CF poderá convidar qualquer pessoa a tomar parte nos trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 58.º - Exoneração

1. O pedido de exoneração de qualquer membro efetivo do CF é dirigido ao Presidente, que o submeterá à apreciação do CF, sendo dado conhecimento por escrito ao Presidente da MAG.
2. A renúncia do Presidente do CF, para ser efetiva, deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da MAG, que deverá convocar uma AGA extraordinária para eleição intercalar de um novo CF que completará o mandato anterior.
3. Em caso de renúncia de dois membros efetivos do CF, deverá o Presidente da MAG convocar uma AGA extraordinária para eleição intercalar de um novo CF que completará o mandato anterior.

CAPÍTULO V - Núcleos Autônomos

Artigo 59.º - Composição

1. Os Núcleos de Estudantes da ESELx, vinculados às AEESSELx, têm por finalidade fomentar a participação da comunidade académica em projetos de interesse comum, respeitando os princípios fundamentais da AEESSELx.
2. A criação de um Núcleo Autônomo pode ser feita sob proposta de qualquer grupo de estudantes da AEESSELx. Esta carece de aprovação em Reunião de DG, sendo depois o Núcleo homologado em AGA.
3. Os Núcleos de Estudantes da AEESSELx não estão submetidos a organizações políticas, a instituições de caráter confessional, religioso ou filosófico.
4. Os Núcleos de Estudantes e a AEESSELx, como entidades apoiadas pela ESELx, submetem-se mutuamente aos princípios estatutários definidos por ambas as partes.
5. A definição de cada Núcleo de Estudantes vai ao encontro dos seus estatutos próprios.
6. Os Núcleos Autônomos gozam de apoio financeiro por parte da AEESSELx, a definir anualmente pela DG da AEESSELx.
7. Os Núcleos Autônomos têm autonomia administrativa e gozam de capacidade de definição do seu próprio Plano de Atividades e Orçamento, tendo este de ser aprovado em AGA.
8. Os Núcleos Autônomos são automaticamente extintos após um período de inatividade de dois anos ou mediante decisão da DG da AEESSELx.

Artigo 60.º - Competências

1. São competências dos Núcleos Autônomos:
 - a) Elaborar anualmente o seu Plano de Atividades e Orçamento, bem como os respetivos Relatórios de Atividades e Contas, a apresentar à AEESSELx.

- b) Os Núcleos Autónomos devem prestar aos órgãos sociais da AEESELx sempre que solicitadas, todas as informações relativas ao seu funcionamento.

CAPÍTULO VI - Eleições

SECÇÃO I - Disposições Gerais

Artigo 61.º - Princípios Gerais

1. As listas concorrentes aos cargos eleitos da AEESELx e os respetivos candidatos têm direito a igual tratamento no exercício da campanha eleitoral.
2. Todos os órgãos e serviços da AEESELx, ESELx e do IPL, quando atuem no âmbito do presente título, não podem intervir direta ou indiretamente na campanha eleitoral nem praticar quaisquer atos que favoreçam ou prejudiquem uma lista em detrimento ou vantagem de outras.
3. No decurso da campanha eleitoral não pode ser imposta qualquer limitação à expressão de princípios, programas ou propostas de qualquer lista.
4. O processo eleitoral rege-se pelos presentes Estatutos e Regulamento Eleitoral.

SECÇÃO II - Capacidade e Sistema Eleitoral

Artigo 62.º - Eleitores

1. Tem capacidade eleitoral ativa qualquer Associado da AEESELx que comprove a sua identidade pessoal nos cadernos eleitorais de forma oficial e inequívoca.
2. Cada Associado tem direito a um único voto.
3. São expressamente proibidos os votos sob qualquer forma de representação ou correspondência.

Artigo 63.º - Elegibilidade de Candidatos

1. Podem ser eleitos para qualquer órgão social os Associados da AEESLX que não estejam abrangidos por nenhuma incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na Lei ou nos presentes Estatutos.
2. No que respeita à MAG e ao CF, será ainda permitida a eleição de antigos estudantes que, embora já não estejam matriculados na ESELX, tenham concluído o seu curso na instituição no ano letivo anterior.
3. São considerados inelegíveis aqueles que não correspondam ao definido pela lei vigente e Regime Jurídico do Associativismo Jovem, salvaguardando-se a premissa que nenhum estudante pode candidatar-se simultaneamente a mais de um órgão social da AEESLX ou constar em mais de uma lista candidata.

Artigo 64.º - Método de Eleição

1. Os elementos candidatos à MAG, ao CF e à DG da AEESLX candidatam-se a listas fechadas e independentes.
2. Caso o número de listas candidatas para a DG ou MAG seja igual ou inferior a dois, vence a lista candidata que obtiver maioria simples dos votos considerados válidos.
3. Se o número de listas candidatas para a DG e MAG for superior a dois, vence a lista que obtiver maioria absoluta dos votos considerados válidos.
4. Em caso de inexistência de uma maioria absoluta na votação para a DG ou MAG, realizar-se-á uma segunda volta de eleições, com as duas listas mais votadas, considerando-se o disposto no n.º 2 do presente Artigo.

Artigo 65.º - Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é constituída a partir do momento em que o Calendário Eleitoral e o Regulamento Eleitoral são aprovados.
2. Até ao término do processo de divulgação da(s) lista(s) candidata(s), a Comissão Eleitoral Reduzida define a atividade da própria comissão.

3. A partir da divulgação da(s) lista(s) candidata(s), o processo eleitoral será conduzido e coordenado pela Comissão Eleitoral Alargada até à tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 66.º - Reuniões de Comissão Eleitoral

1. As reuniões de Comissão Eleitoral poderão ser respeitantes à Comissão Eleitoral Reduzida ou Comissão Eleitoral Alargada.

2. Destas serão lavradas atas devidamente assinadas pelos membros presentes.

3. As atas deverão ser o relato fidedigno das reuniões, das propostas apresentadas e dos resultados de todas as votações que tenham sido realizadas, devendo ser anexadas às atas eventuais declarações de voto.

4. Todos os elementos deverão ser convocados pelos meios disponíveis, com um mínimo de 24 horas de antecedência.

Artigo 67.º - Calendário Eleitoral

O Calendário Eleitoral deve referir os momentos respeitantes à organização do processo eleitoral e respetivas datas, sendo aprovado em AGA, com ponto expresso em ordem de trabalhos, seguindo as seguintes fases:

- a) Aprovação e Divulgação do Regulamento e do Calendário Eleitoral;
- b) Recenseamento Eleitoral;
- c) Verificação e divulgação de candidaturas;
- d) Campanha Eleitoral;
- e) Debate Eleitoral (convocado e organizado pela Comissão Eleitoral);
- f) Sessão de Esclarecimentos (apenas no caso de concorrer uma única lista, sendo que esta sessão deverá ser convocada e organizada pela mesma);
- g) Período de Reflexão;
- h) Ato Eleitoral;
- i) Apuramento e divulgação dos resultados eleitorais;
- j) Tomada de Posse.

Artigo 68.º - Recenseamento Eleitoral

1. O recenseamento eleitoral é organizado pela MAG em Cadernos Eleitorais, dos quais constarão os nomes de todos os membros da AEESELx.

2. Os cadernos eleitorais apenas serão considerados válidos quando emitidos pelos serviços da ESELx e caso a sua emissão não passe mais de noventa dias da data do ato eleitoral.

Artigo 69.º - Publicação de Cadernos

Os cadernos de recenseamento deverão estar disponíveis para consulta na Secretaria da AEESELx durante os sete dias que precedem o ato eleitoral, para o exame dos interessados.

Artigo 70.º - Reclamações

1. Poderá, qualquer Associado da AEESELx, reclamar junto da MAG ou da Comissão Eleitoral vigente, da inscrição ou omissão de algum nome dos cadernos de recenseamento.

2. A Comissão Eleitoral em exercício de funções deve deliberar sobre a reclamação, fundamentando a sua decisão por escrito e será no prazo de 24 horas caso a reclamação tenha ocorrido até três dias antes do ato eleitoral, salvaguardando-se deliberação que tenha que ocorrer até ao encerramento do ato eleitoral.

SECÇÃO III - Organização do Processo Eleitoral

Artigo 71.º - Comissão Eleitoral Reduzida

1. A Comissão Eleitoral Reduzida é composta pelos seguintes elementos:

- a) Presidente da MAG que a presidirá;
- b) Presidente da DG, ou membro nomeado pertencente ao mesmo órgão social;
- c) Presidente do CF, ou membro nomeado pertencente ao mesmo órgão social.

2. Caso um dos elementos referidos no n.º 1 deste mesmo artigo seja parte integrante de uma lista candidata, terá obrigatoriamente que ser substituído nos termos das alíneas a), b) e c), tendo em conta a neutralidade e independência dos mesmos.

3. Compete à Comissão Eleitoral Reduzida:

- a) Disponibilizar os Estatutos, Calendário Eleitoral e Regulamento Eleitoral, bem como outros documentos respeitantes ao processo eleitoral;
- b) Lavrar as atas das reuniões de Comissão Eleitoral Reduzida;
- c) Fazer cumprir o Regulamento Eleitoral e sancionar em caso de incumprimento;
- d) Verificação e deliberação relativa à elegibilidade das candidaturas;
- e) Comunicação, caso existam, de deficiências ou irregularidades das candidaturas;
- f) Divulgação da(s) lista(s) candidata(s) aprovada(s).

Artigo 72.º - Processo de Candidatura

1. As candidaturas para os órgãos sociais da AEESELx são apresentadas à Comissão Eleitoral Reduzida, pelos próprios candidatos organizados em listas, até à data definida pelo Calendário Eleitoral.
2. As listas candidatas devem ser propostas com estudantes devidamente identificados com o seu nome e número de aluno.
3. As listas são acompanhadas pela apresentação de um programa eleitoral.
4. Não poderão ser aceites listas cujos programas eleitorais se apresentem contrários aos princípios de independência, não discriminação, participação democrática e autonomia previstos nos presentes Estatutos.
5. As listas são acompanhadas de declaração individual de aceitação de candidatura (disponibilizada pela Comissão Eleitoral, via email) de cada um dos candidatos, onde conste o nome e número de aluno, bem como cópia do cartão de cidadão ou passaporte, podendo a Comissão Eleitoral aceitar outro documento de identificação idóneo na falta daqueles.
6. A filiação partidária ou qualquer facto que possa pôr em causa o princípio da independência do n.º 1 do artigo 4.º é sujeita à entrega de autodeclaração da idoneidade junto da Comissão Eleitoral.
7. Nenhum Associado pode figurar como candidato em duas listas diferentes.

8. Cada lista deve conter o número de candidatos correspondentes ao órgão da AEESELx a que se candidata.

9. Cada lista designará um mandatário que a representará durante o processo eleitoral.

Artigo 73.º - Verificação e Deliberação de Candidaturas

A Comissão Eleitoral Reduzida reunirá para apreciar a regularidade das propostas e das listas dentro dos limites da legalidade.

Artigo 74.º - Período de Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral decorre durante um período mínimo de dois dias e máximo de oito dias, terminando 24 horas antes do dia anterior ao dia previsto para o sufrágio, sendo da responsabilidade da Comissão Eleitoral a decisão relativa à duração da campanha eleitoral.

SECÇÃO IV - Processo Eleitoral

Artigo 75.º - Comissão Eleitoral Alargada

1. Comissão Eleitoral Alargada é composta pelos seguintes elementos, com a subsequente capacidade de voto:

- a) O Presidente da Comissão Eleitoral Reduzida será o Presidente da Comissão Eleitoral Alargada e terá direito a um voto de qualidade;
- b) Todos os elementos da Comissão Eleitoral Reduzida, que terão direito a um voto;
- c) O mandatário de cada lista candidata, que terá direito a voto caso o número de listas seja inferior ao número de membros da Comissão Eleitoral Reduzida.

2. Compete à Comissão Eleitoral Alargada, entre outras competências designadas em Regulamento Eleitoral:

- a) Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Lavrar atas das reuniões de Comissão Eleitoral Alargada;
- c) Fazer cumprir o Regulamento Eleitoral e sancionar em caso de incumprimento;

- d) Apurar a harmonia do planeamento da campanha eleitoral das listas concorrentes para com o Regulamento Eleitoral;
- e) Garantir a gestão logística do processo eleitoral;
- f) Verificar a legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com os Estatutos;
- g) Designar os membros da(s) mesa(s) de voto;
- h) Divulgar os resultados e comunicar os mesmos a todos os Associados da AEESLx, pelos canais de comunicação ao seu dispor.

3. A Comissão Eleitoral Alargada tem a sua primeira reunião após a divulgação das listas candidatas aos órgãos sociais da AEESLx e em todas as reuniões deverá orientar-se por princípios de ética e imparcialidade.

Artigo 76.º - Ato Eleitoral

1. O Ato Eleitoral é o período do processo eleitoral correspondente ao exercício do direito de voto dos Associados da AEESLx, com duração da abertura até ao encerramento das urnas eleitorais.
2. O exercício de direito de voto é feito através de boletins de voto nas mesas de voto, realizados pela Comissão Eleitoral Alargada.
3. No período de Ato Eleitoral deve ter-se em conta o direito de voto dos estudantes em regime de pós-laboral.

Artigo 77.º - Boletins de Voto

1. Haverá um boletim de voto para cada órgão social adstrito a eleições.
2. Cada boletim de voto conterá indicação de cada uma das listas concorrentes, seguida de um espaço delimitado por um quadrado ao voto, entendendo-se como expressão válida de voto a colocação de uma cruz "X" nesse espaço. Esta informação deve ser disponibilizada e estar visível nas mesas de voto/urnas.
3. A ordem pela qual as listas candidatas constam do boletim é sorteada pela Comissão Eleitoral Alargada.

Artigo 78.º - Apuramento dos Votos

1. O presente Regulamento entende por apuramento de votos, o momento que se inicia com o encerramento do Ato Eleitoral, com a contagem dos

votos, assim como a verificação da conformidade de descargas entre o número de boletins de voto nas urnas e nos Cadernos Eleitorais.

2. Cabe o apuramento dos votos à Comissão Eleitoral Alargada, com presença e direito de voto.

3. Não são contabilizados ao total de votos válidos aqueles que se enquadrem na tipologia:

- a) Voto Branco, que compreende a falta de expressão nesse mesmo boletim;
- b) Voto Nulo, aquele que contém alguma anotação que não seja considerada como expressão válida de voto.

Artigo 79.º - Divulgação de Resultados

Após o Apuramento de Votos, cabe à Comissão Eleitoral Alargada a divulgação dos resultados eleitorais finais, por ata, divulgada à comunidade escolar assim que deliberada.

Artigo 80.º - Ilícito Eleitoral

1. Pode qualquer lista candidata reclamar, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, com fundamento em irregularidade ao ato eleitoral, até um dia útil após a afixação dos resultados.

2. A Comissão Eleitoral julgada procedente de tal reclamação, convoca uma AGA destinada a apreciar e decidir o pedido de impugnação, por escrito e nos três dias seguintes ao fim do prazo referido no número anterior.

3. Todas as infrações cometidas ao Processo Eleitoral estão sujeitas a apuramento e ação disciplinar, a aplicar pela Comissão Eleitoral vigente.

Artigo 81.º - Impugnação

1. As listas candidatas aos órgãos sociais ou qualquer Associado da AEESELx poderá reclamar, fundamentadamente, a validade do Ato Eleitoral, junto da Comissão Eleitoral.

2. Serão motivos de impugnação do ato eleitoral:

- a) O acordo, escrito ou verbal, de uma lista com qualquer entidade ou pessoa externa a troco de contrapartidas;

- b) Existência de aliciamento monetário ou de atribuição de privilégios em contrapartida de voto numa lista;
- c) Incumprimento das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral;
- d) Violação explícita do Regulamento Eleitoral;
- e) Violação dos presentes Estatutos.

3. Qualquer ocorrência prevista no ponto anterior será motivo de marcação, com carácter de urgência, de Reunião da Comissão Eleitoral no prazo máximo de cinco dias úteis após a receção do requerimento.

4. A AGA mencionada no ponto anterior, deverá ser convocada no prazo máximo de cinco dias úteis após a receção do requerimento.

Artigo 82.º - Tomada de Posse

1. O Presidente da MAG cessante empossará os membros eleitos, ou só o novo Presidente da MAG que, nesta hipótese, empossará os restantes eleitos, no prazo máximo de dez dias após as eleições, em sessão pública, sendo lavrada ata da tomada de posse, assinada pelos membros eleitos e pelo empossante.

2. A DG cessante, só poderá exercer atos de gestão corrente até à tomada de posse da DG eleita e entregará todos os valores e documentos da AESESLx, bem como o respetivo inventário, à DG eleita.

3. Os restantes órgãos sociais procederão nos mesmos termos do número anterior.

CAPÍTULO VII - Referendos

Artigo 83.º - Definição

Por decisão da DG poderá ser convocado um referendo sobre qualquer assunto, dentro dos objetivos expressos no n.º 1 do Artigo 5.º dos presentes Estatutos.

Artigo 84.º - Processo Referendário

O processo referendário será conduzido, segundo regulamento próprio, pela MAG, a quem competirá aceitar o pedido de realização do referendo e das propostas a discussão neste processo.

CAPÍTULO VIII - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 85º Revisão dos Estatutos

1. A decisão de abertura do processo de alteração dos presentes Estatutos pode ser tomada depois de decorridos 24 meses sobre a sua entrada em vigor:

- a) Pela AGA;
- b) Pela MAG.;
- c) Pela DG.

2. O processo de alteração dos Estatutos é público e a sua organização é da competência da MAG.

3. Todos os estudantes têm o direito de apresentar propostas de alteração e de serem esclarecidos sobre qualquer questão referente às propostas apresentadas.

4. No processo de alteração dos Estatutos, é obrigatória a realização de uma AGA para esclarecimento dos estudantes e para a apresentação de propostas de alteração.

5. A aprovação dos Estatutos deverá ser feita em sede de AGA expressamente convocada para o efeito e mediante aprovação por parte de três quartos dos Associados presentes;

6. Em alternativa ao ponto anterior, a aprovação dos estatutos poderá ser feita por referendo, nos termos do Capítulo VII, que deverá obter a participação de, pelo menos, 2% dos estudantes e aprovação por parte de três quartos dos votantes presentes.

Artigo 86º Dissolução da AEESELX

1. A dissolução da AEESELX só é válida se aprovada por três quartos do número total dos Associados da ESELX.

2. Em caso de dissolução, os bens da AEESELX são atribuídos de acordo com a deliberação tomada nessa mesma AGA.

Artigo 87º Casos Omissos

1. Os casos omissos nos presentes Estatutos devem ser interpretados de acordo com o Código Civil e os princípios gerais do Direito Português.
2. As omissões nos presentes Estatutos que não possam ser preenchidas pelo recurso a normas legais sê-lo-ão em sede de AGA.

Artigo 88º Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em AGA.